

Aracruz/ES, 05 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 025/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Honra-nos submeter à superior consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do município de Aracruz.

O Gestor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão ficará responsável por acompanhar tecnicamente a elaboração e implementação do gerenciamento do uso e ocupação das praias, inclusive a elaboração do plano de gerenciamento costeiro a partir do anúncio oficial que o município de Aracruz passa a ser parte integrante da região da SUDENE, e preocupado em organizar o território municipal para adequar os novos empreendimentos da infraestrutura existente.

O gerenciamento costeiro que está sendo proposto é extremamente necessário para promover a ordenação e utilização das praias com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais da orla do município, com total apoio da Capitania dos Portos.

Sendo assim, com a elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro mantem-se como instrumento da política do desenvolvimento que integra o processo contínuo de planejamento da costa marítima do Município, tendo como princípios fundamentais: a função social; o desenvolvimento sustentável e a justiça social e, a participação popular como agente fiscalizador.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e importância que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto e consequente aprovação, para que tenhamos em nosso ordenamento municipal as condições necessárias para realização do planejamento do território costeiro do município, tendo como base os princípios e normas previstas na Constituição Federal e os demais princípios e normas previstas nesta Lei.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Projeto Orla elaborado para o município de Aracruz define Setorização da Orla para possibilitar identificar a situação do estado de cada trecho com adoção de limites para promover o planejamento e gestão do uso e ocupação do balneário em conformidade com as características peculiares de cada região.

Art. 2º Para o município de Aracruz, o Projeto Orla estabelece para fins de Gerenciamento Costeiro (5) cinco setores e (24) vinte e quatro trechos, conforme Mapas anexos:

- I – Setor Barra do Riacho;
- II – Sahy-Sauê;
- III – Coqueiral;
- IV – Sul;
- V – Marinho.

Art. 3º O Setor Barra do Riacho é composto pelos trechos com as localidades, tendo seu início na Reserva de Comboios, Praia das Conchinhas, Barra do Riacho, Setor Industrial/portuário e seu final na Comunidade de Santa Martha.

Art. 4º O Setor Sahy-Sauê é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Barra do Sahy, Praia dos quinze, Praia do Putiri, Mar Azul, Reserva da Família David Farina e seu final na Praia do Sauê.

Art. 5º O Setor Coqueiral é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início pela Pedra do Urubu, Praia dos Padres, Coqueiral, Praia Pontal de Piraqueçu, Praia da Balsa e seu final na Aldeia Guarani.

Art. 6º O Setor Sul é composto pelos trechos definidos pelas localidades, tendo seu início na Vila de Santa Cruz e entorno, Praia dos Imigrantes, Praia do Cansado, Praia dos Tupiniquins, Praia da Maraçapeba, Praia do Descanso, Praia da Baleia, Praia da Biologia, Praia dos Corais, Praia Formosa e seu final Praia do Portal.

Art. 7º O Setor Marinho é composto pelos trechos definidos pelas localidades, com início em Comboios até os rios Piraquê-Mirim e Piraquê-Açu em Santa Cruz.

Parágrafo único. O setor marinho será subdividido em mar e estuário.

Art. 8º Os setores e trechos constante do Projeto Orla serão classificados da seguinte forma:

I – Classe A: Possui correlação com os tipos de orla que apresentam baixíssima ocupação, com paisagens com alto grau de originalidade e baixo potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde a preservação das características e funções naturais devem ser priorizadas.

II – Classe B: Possui correlação com os tipos de orla que apresentam de baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente antropizadas e médio potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos do litoral onde os usos são compatíveis com a conservação da qualidade ambiental e os que tragam baixo potencial de impacto, devendo ser estimulados.

III – Classe C: Apresentação de médio a alto adensamento de construções e populações residentes, com paisagens antropizadas, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição – sanitária, estética, sonora e/ ou visual, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde os usos não podem ser exigentes quanto aos padrões de qualidade, sendo, portanto, locais com alto potencial de impacto, inclusive para seus entornos.

Art. 9º O Projeto Orla elaborado para o município de Aracruz deverá ser estruturado por um sistema de gestão, tendo como base norteadora as ações do Comitê Gestor da Orla de tal forma que estas sejam efetivadas ao longo do tempo, determinando os usos e ocupações do solo para cada atividade a ser desenvolvidas ao longo da Costa do município, sobretudo, cada Trecho por meio de Resoluções do Comitê Gestor, homologada por atos do Executivo Municipal.

Art. 10. Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Orla, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com atribuições de analisar e propor medidas para concretização da política e gestão do desenvolvimento da região costeira municipal, bem como, definir a execução de Normas, Procedimentos e Diretrizes para o uso das praias do município.

§ 1º As decisões do Comitê Gestor, no âmbito de sua competência, resultarão em Resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito.

§ 2º Das decisões do Comitê Gestor transformada em Resoluções, e que não forem homologadas pelo Prefeito, devem ter as razões e justificativas da decisão do Executivo comunicada aos integrantes do Comitê Gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O Comitê Gestor do Projeto Orla é composto de 11 Atores Governamentais e 11 Atores não governamentais, que será designado por ato do Executivo, sendo observada a seguinte composição:

I – Atores Governamentais:

a) Representante das Comunidades Indígena – Funai;

- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;
- c) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) SEMESP – Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) SETRANS – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- g) SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- i) SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
- j) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – Atores não Governamentais:

- a) Estação Biologia Marinha Ruschi – EBMAR;
- b) ESTALEIRO JURONG – Setor privado I;
- c) SUZANO – Setor privado II;
- d) Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR;
- e) Associação dos Moradores de Barra do Sahy;
- f) Associação Comunitária de Putiri;
- g) Associação Comunitária de Mar Azul;
- h) Associação Comunitária do Bairro Sauê;
- i) Associação Comunitária de Praia dos Padres – AMPP;
- j) Associação dos Moradores de Coqueiral – AMOC;
- k) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz – CICASC.

Art. 12. Os componentes do Comitê Gestor do Projeto Orla, representantes dos órgãos municipais serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e, os demais representantes, nomeados a partir de indicação dos órgãos e entidades as quais representam.

Art. 13. Fica criada a Comissão Técnica do Projeto Orla – CTPO, comissão especial permanente de assessoramento e deliberação coletiva, composta pelos seguintes representantes:

- I – Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- III – Representante da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- IV – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – Representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI – Representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Técnica, que trata o *caput* deste artigo serão designados por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 14. A Presidência da CTPO será exercida por representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. São atribuições da CTPO:

I – assessorar o Comitê Gestor do Projeto Orla para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto Orla, sobretudo na definição das ações a serem implementadas no Plano de Gerenciamento Costeira do município de Aracruz;

II – analisar e emitir parecer sobre o estabelecimento de padrões urbanísticos específicos na urbanização da Orla para fins de aprovação do Comitê Gestor;

III – proceder com análise específica de impacto para implantação de atividades a serem desenvolvidas em toda a extensão da Costa do território municipal;

IV – emitir parecer quanto às solicitações de ajustes de limites de Setores e Trechos definidos no anexo desta Lei;

V – analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do Comitê Gestor de espécies arbórea como de interesse de preservação;

VI – analisar e emitir parecer para inclusão ou identificação de novas atividades a serem incluídas nos Setores ou Trechos;

VII – elaborar Termo de Referência para elaborar Estudo Específico quando houver necessidade de implantar novas atividades ainda não desenvolvidas na região da Orla;

VIII – acompanhar tecnicamente a revisão do Projeto Orla e Plano de gerenciamento Costeiro;

IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal